PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.705, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre referendo de Convênios celebrado entre o Município de Arapongas e Igrejas Evangélicas de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica referendado os Convênios celebrados entre o Município de Arapongas e as seguintes Igrejas: Igreja Pentecostal "Assembléia de Deus"; Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil para Cristo"; Igreja Batista Independente de Arapongas e Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, referente a repasse de cestas básicas a pessoas carentes do Município de Arapongas.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 02/10/2000
Funcionária

000335

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.705, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre referendo de Convênios celebrado entre o Município de Arapongas e Igrejas Evangélicas de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica referendado os Convênios celebrados entre o Município de Arapongas e as seguintes Igrejas: Igreja Pentecostal "Assembléia de Deus"; Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil para Cristo"; Igreja Batista Independente de Arapongas e Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, referente a repasse de cestas básicas a pessoas carentes do Município de Arapongas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2000.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 02 / 10 / 00
Funcionário